



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Homologado no Livro CPPR/2000 p.
36 f./I.01-04, em 11/09/2024

Vitória Maria Brandão - Presidenta
do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Dispõe sobre as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais; Matrizes Curriculares da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas Diurno (Juvenil) e Noturno - Segmentos I e II, para as Escolas Públicas Municipais (Urbanas e do Campo) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié; Matriz Curricular Educação Infantil – Pré Escola, para as Escolas Públicas Municipais - Urbanas e do Campo e Privadas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA para o Ano Letivo 2024.		
RELATORAS: Glece Aparecida Lima Guimarães Souza e Vitória Maria Brandão		
PROCESSO Nº. 003/2024	PARECER Nº. 002/2024	APROVADO EM: 11/09/2024

I – RELATÓRIO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a este Colegiado, através do Ofício Nº 683/2024/GAB/SME, o conjunto das Matrizes Curriculares Unificadas, que devem orientar o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), a Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas (Segmentos I e II) - Diurno e Noturno, das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA e Matriz Curricular Educação Infantil – Pré Escola, para as Escolas Públicas Municipais - Urbanas e do Campo e Privadas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, bem como, as Matrizes Curriculares para as Escolas em Tempo Integral para o Ano Letivo de 2024.

A referida documentação foi protocolada e deu origem ao Processo Nº. 003/2024/CME/JEQ e este foi desmembrado em dois pareceres distintos: o primeiro qualificado pela análise das Matrizes Curriculares para as Escolas de Tempo Regular e o segundo que estabelecerá as considerações específicas para as Matrizes Curriculares para as Escolas em Tempo Integral.

Diante da urgência e complexidade da análise e, levando-se em consideração seus desdobramentos, a presidência do CME/JEQ indicou à Secretaria Municipal de Educação a necessidade da matéria ser apresentada à Plenária do CME/JEQ pela representação do Departamento Pedagógico, fato que ocorreu na 6ª Reunião Ordinária do Exercício de 2024,

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

datada de 26 de agosto do mesmo ano, e assim ficou acordado que a relatoria seria de responsabilidade das Conselheiras Glece Aparecida Lima Guimarães Souza e Vitória Maria Brandão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o descrito no Parecer N. 001/2022/CME/JEQ

“Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento do currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados os quais, deverão contribuir para a construção das identidades dos educandos.

Partindo deste pressuposto, acredita-se que a organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construído em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e normas educacionais vigentes, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, assegurando assim uma compreensão de Matriz Curricular como propulsora de movimento, dinamismo curricular e educacional, de modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas.

As propostas de Matrizes Curriculares Unificadas para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié são por esses termos compreendidas como alternativas operacionais que embasam a gestão do currículo escolar e representam subsídios para a gestão da escola (na organização do tempo, do espaço curricular, da distribuição e do controle do tempo dos trabalhos docentes).

Destarte, devem ser concebidas como elemento basilar para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento.”

As peças aqui apresentadas, encontram-se referendadas em diferentes documentos que legitimam a proposta aqui apresentada, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Nacional 9394/96, Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), e ainda o Documento Curricular Referencial do Município de Jequié/BA – DCRM/JEQ.

Este Parecer (para as Escolas de Tempo Regular), é oriundo do processo de N.º 003/2024/CME/JEQ, e trata da análise dos seguintes documentos:

I - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, para as Escolas Municipais de Jequié – (urbanas e do campo)**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, bem como o total da carga horária semanal e anual (anexo I);

II - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais, para as Escolas Municipais de Jequié - (urbanas e do campo)**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo II);

III - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental – segmento I, da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas - Diurno (EJA Juvenil), para as Escolas Municipais de Jequié - (urbanas e do campo)**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo III);

IV - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Segmento II, da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas - Diurno (EJA Juvenil), para as Escolas Municipais de Jequié - (urbanas e do campo)**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo IV);

V - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Segmento I, da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas – Noturno, para as Escolas Municipais de Jequié - (urbanas e do campo)**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo V);

VI - A **Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Segmento II, da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas – Noturno, para as Escolas Municipais de Jequié - (urbanas e do campo)**, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo VI);

VII – A Matriz Curricular Educação Infantil – Pré Escola, para as Escolas Públicas Municipais – (Urbanas e do Campo) e das Escolas Privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, com distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo VI);

Do que foi dito e discutido neste título, em diálogo com o arcabouço legal que envolve a temática, encontramos:

Da Constituição Federal é mister atentarmos para:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º **O ensino religioso, de matrícula facultativa**, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (Grifo nosso)

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN Nº.9394/96, destacamos:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- [...]
- VI – que tenha prole.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

[...]

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

[...]

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

escolas públicas de ensino fundamental, **assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.** (Grifo nosso)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta lei.

[...]

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018).

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Em Leis específicas, que complementam a LDB, é determinado que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e a condição e direitos do idoso.

Da Resolução Nº. 7, de 14 de dezembro 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, merece atenção:

Art. 10 - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

Art. 11 A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

dos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 14 - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 15 - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens: a) Língua Portuguesa; b) Língua Materna, para populações indígenas; c) Língua Estrangeira Moderna; d) Arte; e e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas: a) História; b) Geografia;

V – Ensino Religioso

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

Art. 16 - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

Outro documento importante que referenda a nossa análise é a Resolução CNE/CP Nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Em seu Art. 14, ela fala das Áreas de Conhecimento, para o Ensino Fundamental:

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Art. 14. A BNCC, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

- I. Linguagens:
- II. Matemática:
- III. Ciências da Natureza:
- IV. Ciências Humanas:
- V. Ensino Religioso

Corroborando com os documentos acima referenciados, em dezembro de 2019, o Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE n.º 137/2019, ratifica as “normas complementares para a implementação da BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia”. Como também foi aprovado Parecer CEE n.º. 196/2019, o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, que preconiza:

a) aprove o Documento Curricular Referencial da Bahia, etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as recomendações deste Parecer, como instrumento norteador para a (re)elaboração dos currículos, em caráter de adesão, pelas redes públicas e privadas do Estado da Bahia;

b) reafirme a obrigatoriedade de atendimento ao disposto pela BNCC para todas as redes na (re)elaboração dos currículos próprios, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, Conselhos Municipais ou Estadual de Educação;

[...]

Ademais, há de se atentar para as DCRM/JEQ aprovadas pelo Parecer 04/2022/CME/JEQ datado de 12/ 08 /2022 e publicado no Diário Oficial do Município em 15 de agosto de 2022 em sua edição nº 01568:

Em se tratando do Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

O DCRM/JEQ apresenta a relação entre ciclo e idade: o Ciclo de Formação Humana I (de 6 a 8 anos de idade) - os estudantes têm um triênio (1º ao 3º ano), etapa em que se deve consolidar aspectos significativos da alfabetização. No Ciclo de Formação Humana II (9 a 10 anos), etapa em que, espera-se dos estudantes, a ampliação das competências da leitura, escrita e cálculo, no biênio (4º e 5º Anos)”. Parecer 04/2022/CME/JEQ.

No Organizador Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental apresentou-se os conteúdos essenciais, relacionando o objeto de conhecimento com as habilidades esperadas, para essa etapa da Educação Básica.

Apresenta dentro das áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Ensino Religioso e Educação Física, como componentes curriculares obrigatórios, para todas as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié. Parecer

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

04/2022/CME/JEQ.

Quando se trata do Ensino Fundamental – Anos Finais:

No Organizador Curricular, apresentado em tabelas, observa-se o processo em espiral de níveis de complexidade dos saberes que são construídos em cada etapa do Ensino Fundamental, seguindo um curso progressivo.

Quanto à organização, apresenta-se em quatro áreas com seus respectivos componentes:

- a) Área de Linguagens: Arte, Educação Física, Língua Estrangeira e Língua Portuguesa;
- b) Área da Matemática: Matemática;
- c) Área das Ciências da Natureza: Ciências e Educação para a Sexualidade (diversificada);
- d) Área das Ciências Humanas: Geografia, História, Ensino Religioso e História e Cultura Africana, Afro Brasileira e Indígena (diversificada).

Acerca da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas – Diurno e Noturno/ urbana e do campo:

Na perspectiva do documento analisado, a concepção de ensino e aprendizagem da EPJAI estão pautadas no direito da aprendizagem ao longo da vida e da função qualificadora no sentido de promover aprendizagens contínuas, ao organizar e elencar os objetos dos saberes a serem trabalhados.

Uma educação que proporcione aos sujeitos da EPJAI um processo de ensino-aprendizagem que desenvolvam suas capacidades, enriqueçam seus conhecimentos e aperfeiçoem suas qualidades técnicas e profissionais. Bem como “as particularidades de cada fase da vida dos sujeitos (fator geracional), a partir de suas experiências pessoais, socioculturais e profissionais”.

A despeito da Educação Infantil e com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que se articulam com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), assim, explicita-se a identidade da Educação Infantil no seu art. 5º da citada Resolução:

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

E, Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no capítulo que versa sobre as etapas da Educação Básica, a Educação Infantil está assim apresentada:

Art. 22. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.

§ 3º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Quando tomamos por base o DCRM/JEQ, amparado no Parecer 04/2022/CME/JEQ, que o regulamenta, a despeito da Educação Infantil, encontramos:

2.1 - Educação Infantil:

O documento traz referências importantes para nortear a elaboração do currículo das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié em consonância com a BNCC e a DCRB.

Apresenta o pressuposto, de que a criança é um sujeito de direitos, com seus modos de ser e estar no mundo.

Traz o conjunto dos avanços esperados para crianças "0 a 02 anos de

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

idade”, de “02 a 04 anos de idade” e de 04 a 06 anos de idade” pontuadas em quatro categorias: socioemocional, linguagem, cognitiva e psicomotora.

Indicam os princípios básicos da educação infantil e os direitos de aprendizagem, de acordo o que preconiza a Resolução CNE/CEB nº. 1/99 e o Parecer CNE/CEB nº. 22/98)

Os Objetivos de Aprendizagem, o desenvolvimento e as orientações para as experiências de aprendizagem seguindo a periodização por faixa etária da Educação Infantil, encontram-se no organizador curricular apresentado no Documento Curricular Referencial.

Os temas contemporâneos, transversais e integradores essenciais à construção de identidade da criança, a partir da sua interação com os outros e com o meio em que vive, presentes nas diretrizes curriculares para Educação Infantil, são evidenciadas no texto do documento.

[...]

O Referencial Curricular, também, aborda a continuidade da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, evidenciando habilidades esperadas (perfil) para a criança, ao concluir a primeira etapa da Educação Básica, e que são necessárias para ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Buscando outras referências e tipificando o objeto do anexo VII, deste Parecer, encontramos no documento que norteia a Educação Nacional - LDB 9394/96 que a Pré-escola, umas das fases da etapa da Educação Infantil na Educação Básica, é uma das incumbências dos municípios no país:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - **oferecer a educação infantil** em creches e **pré-escolas**, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (Grifo nosso.)

[...]

Ademais, O Plano Nacional de Educação - PNE, implantado através da Lei 13.005/2014 fixou a universalização da oferta da Pré-escola, responsabilizando, em especial os municípios, a garantirem o atendimento de 100% (cem por cento) das vagas nessa faixa etária até o ano de 2016.

Voltando às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIs), vale ressaltar que elas determinam que os “eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos”, o que, segundo as Diretrizes e contemplado na BNCC, “possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização”.

Ainda, de acordo com o documento, “a interação durante o brincar caracteriza o cotidiano da infância, trazendo consigo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral das crianças”. É fundamental, portanto, compreender a responsabilidade da Educação Infantil como uma etapa contributiva do processo de alfabetização e assim organizar o trabalho pedagógico a ser desenvolvido.

Na transição a ser feita da Pré-Escola para o Ensino Fundamental, é importante ressaltar que esta requer formas de articulação que assegurem às crianças a continuidade de seus processos próprios de aprendizagem e desenvolvimento.

A BNCC, discorre ainda sobre a transição:

A transição entre essas duas etapas da Educação Básica requer muita atenção, para que haja equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo **integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças**, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa. Torna-se necessário estabelecer estratégias de acolhimento e adaptação tanto para as crianças quanto para os docentes, de modo que a nova etapa se construa com base no que a criança sabe e é capaz de fazer, em uma perspectiva de continuidade de seu percurso educativo.

Portanto, é fundamental que se tenha um olhar atento e cuidadoso para a Pré-escola, preservando suas características e criando condições para que a continuidade na nova etapa se construa com base no que os educandos sabem e são capazes de fazer, evitando a fragmentação e descontinuidade do trabalho pedagógico, sendo, portanto, a transição um aliado primordial na garantia das aprendizagens dos anos vindouros. Desta forma, carece de um currículo que atenda essa demanda e a garanta o direito a educação.

III - CONCLUSÃO

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 12



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

III. I – ANÁLISE DA MATÉRIA

Face ao exposto, fica evidenciado que os documentos encaminhados pela SME, estão alinhadas com as diferentes normativas vigentes. Assim sendo, ficam aprovadas por decisão deste Órgão Colegiado as Matrizes Curriculares para as Escolas de Tempo Regular (urbanas e do Campo), que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié para as Escolas de Tempo Regular, para o Ano Letivo de 2024.

Ademais, recomendamos a inclusão do componente curricular obrigatório da Educação Física nas Matrizes Curriculares para a EPJAI, levando em consideração o que está preconizado no Art. 14 da Resolução CNE/CP Nº. 2, de 22 de dezembro de 2017 - recomendação sinalizada no Parecer Nº. 002/2023/CME/JEQ - e não implementada.

Recomendamos ainda, a realização de estudos e debates pensando na possibilidade de alteração da nomenclatura do EPJAI Juvenil por outra que não conflite com a realidade fática do público para o qual a proposta se destina (jovens de 15 a 17 anos, atendidos nos turnos diurnos), onde adultos e idosos não se incluem. Assim como, as indicações da BNCC computação.

IV – VOTO DAS RELATORAS

As Relatoras Conselheiras: Glece Aparecida Lima Guimarães Souza e Vitória Maria Brandão decidem pela aprovação deste parecer para os devidos encaminhamentos.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2024.

Conselheira Glece Aparecida Lima Guimarães Souza – Relatora

Conselheira Vitória Maria Brandão - Relatora

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 13



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

A Plenária decide unanimemente pela aprovação deste Parecer. Destaca ainda, que à Secretaria Municipal de Educação de Jequié incumbe a tarefa de cumprir com as recomendações aqui expostas, zelar pelo pleno cumprimento e autorizar a publicação do referido parecer no Diário Oficial do Município, acompanhado dos seus sete anexos.

Casa dos Conselhos de Educação de Jequié/BA, 11 de setembro de 2024

CONSELHEIRA Vitória Maria Brandão
Presidenta do CME/JEQ
Dec. 24.588/2023

CONSELHEIRAS/OS PRESENTES:

Glece Aparecida Lima Guimarães Souza
Josué Leite dos Santos
Lelito Caictano Lopes
Rosemere Medrado dos Santos
Vitória Maria Brandão

Documento assinado digitalmente
gov.br
VITORIA MARIA BRANDAO
Data: 11/09/2024 15:10:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
GLECE APARECIDA LIMA GUIMARAES SOUZA
Data: 12/09/2024 10:22:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

p. 14



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



RESOLUÇÃO 001/2024/CME/JEQ de 11 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais; Matrizes Curriculares da Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas - Segmentos I e II - Diurno (Juvenil) e Noturno, para as Escolas Públicas Municipais (Urbanas e do Campo) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié; Matriz Curricular Educação Infantil – Pré Escola, para as Escolas Públicas Municipais - Urbanas e do Campo e Privadas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA para o Ano Letivo 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ/BA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1278/92, de 30 de dezembro de 1992 e modificada pela Lei Municipal Nº 1423/1997, de 21 de outubro de 1997 e com fundamento no Art. 211 da Constituição Federal, no Artigo 8º e nos incisos I, II e III do Artigo 11 da Lei Federal Nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na Lei Municipal Nº 1.441/98, de 23 de junho de 1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, manifestada através do Ofício nº 683/2024/GAB/SME, datado de 25 de março de 2024 que encaminha para análise e deliberação, as Matrizes Curriculares Unificadas, que devem orientar o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e a Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas (Anos Iniciais e Finais) - Diurno e Noturno, das Escolas Públicas Urbanas e do Campo do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, para o Ano Letivo de 2024.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 002/2024/CME/JEQ, aprovado pela Plenária da 7ª Reunião Ordinária ocorrida em 11 de setembro de 2024 e homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 f/1.01-04, em 11/09/2024, com os seus respectivos anexos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e reúne princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução Nº 4/CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 7/CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, conforme o anexo I do Parecer Nº 002/2024/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) – para as Escolas Públicas Urbanas e do Campo, do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 2º - APROVAR, conforme o anexo II do Parecer Nº 002/2024/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano), para as Escolas Públicas Urbanas e do Campo, do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 3º - APROVAR, conforme o anexo III do Parecer Nº 002/2024/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada da EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTOS E IDOSAS - JUVENIL (Diurno) – Segmento I, para as Escolas Públicas Urbanas e do Campo, do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 4º - APROVAR, conforme o anexo IV do Parecer Nº 002/2024/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada da EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTOS E IDOSAS - JUVENIL (Diurno) – Segmento II, para as Escolas Públicas Urbanas e do Campo, do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Art. 5º - APROVAR, conforme o anexo V do Parecer Nº 002/2024/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada, EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTOS E IDOSAS (Noturno) - ENSINO FUNDAMENTAL – Segmento I para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 6º - APROVAR, conforme o anexo VI do Parecer Nº 002/2024/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada, EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTOS E IDOSAS (Noturno) - ENSINO FUNDAMENTAL – Segmento II, para as Escolas Públicas Urbanas e do Campo, do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 7º - APROVAR, conforme o anexo VII do Parecer Nº 002/2024/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada Educação Infantil – Pré Escola para as Escolas Públicas Urbanas e do Campo, e Privadas, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 8º O Currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros dispositivos assegurados através das Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei Nº 9.795/1999 – Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei Nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 9º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica (Lei Nº 10.793/03) e deverá ser desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e contará com o regente de classe e/ou com professores especializados, no ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano).

Art. 10 - Os estudos de Arte, de acordo com a Lei Nº 9.394/96, (art. 26, § 2º) das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica. O ensino de Arte contemplará as linguagens artísticas: artes visuais, a dança, a música e o teatro (Lei Nº 13278/16).

Art. 11 - A Unidade de Ensino deverá efetivar a ampla divulgação do conteúdo desta Resolução, facilitando acesso e visibilidade ao corpo docente da Escola.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 19 de fevereiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Jequié/BA, aos onze dias do mês de setembro de 2024.

CONSELHEIRA Vitória Maria Brandão
Presidenta do CME/JEQ
Dec. 24.588/2023

Documento assinado digitalmente
gov.br VITÓRIA MARIA BRANDÃO
Data: 11/09/2024 15:10:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br GLECE APARECIDA LIMA GUIMARAES SOUZA
Data: 12/09/2024 10:21:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

ANO: 2024

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: Municipal Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | ENSINO FUNDAMENTAL - anos iniciais

ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano)

Ciclo de Formação I (1º ano ao 3º ano de escolaridade) e **Ciclo de Formação II** (4º ano ao 5º ano de escolaridade)

Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.

Anexo II do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 f/l.01-04, em 11/09/2024 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos	40 Semanas Letivas	5 Dias Semanais	4 horas/ dia
------------------	--------------------	-----------------	--------------

Área do Conhecimento	Componente Curricular	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	9	360	9	360	9	360	8	320	8	320
		Arte	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-
		Educação Física	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-
	Matemática	Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	2	80	2	80
	Ciências Humanas	Geografia	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80
		História	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	
Total da CH da Base Nacional Comum		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	

PARTE DIVERSIFICADA	Os Aspectos da Vida Cidadã											
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
	Linguagens					1		Área do Conhecimento: • Língua Portuguesa; • Arte; • Educação Física; • Matemática; • Ciências; • Geografia; • História; • Ensino Religioso.				
	Cultura					1						
	Trabalho					1						
	Vida Familiar e Social					1						
	Ciência e Tecnologia					1						
	Sexualidade					1						
	Saúde					1						
	Meio ambiente					1						
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	

NOTA:

1. **I** – Carga Horária Integrada;
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** integrando e articulando a **Parte Diversificada – Os Aspectos da Vida Cidadã** com a às Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do estudante;
3. Os Conteúdos Programáticos de *Arte, Educação Física e Ensino Religioso* devem ser oferecidos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas áreas de conhecimento não devem ter avaliação de aproveitamento para efeitos de promoção;
4. Os Conteúdos Programáticos referentes à *História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana* deverão ser integrados nas atividades educativas:
 - a) *Língua Portuguesa*: trabalhar conteúdos de Literatura Brasileira, indígena, afro-brasileira e africana e Redação;
 - b) *Geografia*: trabalhar conteúdos referentes ao Continente Africano e Territórios dos Povos Originários;
 - c) *Arte*: trabalhar conteúdos referentes as tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras e africanas.

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (*Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens*) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina *Ensino Religioso* será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação



Conselho
Municipal
de Educação

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: Municipal Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | ANO 2023

ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano)

Ciclo de Formação III (6º ano ao 7º ano de escolaridade) e **Ciclo de Formação IV** (8º ano ao 9º ano de escolaridade)

Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.
Anexo II do Parecer 002/2023/CME/IEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 f/1.01-04, em 11/09/2024 pela Presidência do CME/IEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas	5 Dias Semanais				4 horas/ dia			
Área do Conhecimento	Componente Curricular	6º		7º		8º		9º		
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
		História	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	(40)	1	(40)	1	(40)	1	(40)
	Total da CH da Base Nacional Comum		23	880	23	880	23	880	23	880
PARTE DIVERSIFICADA	Educação para a Sexualidade	-	-	-	-	2	80	2	80	
	História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana	2	80	2	80	-	-	-	-	
Total de CH da Parte Diversificada		2	80	2	80	2	80	2	80	
CARGA HORÁRIA TOTAL		25	960	25	960	25	960	25	960	

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	I	Área do Conhecimento: <ul style="list-style-type: none"> Língua Portuguesa; Língua Estrangeira Moderna – Inglês; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; Geografia; História; Ensino Religioso. 	<ul style="list-style-type: none"> Educação para a Sexualidade; História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana.
Cultura	I		
Trabalho	I		
Vida Familiar e Social	I		
Ciência e Tecnologia	I		
Sexualidade	I		
Saúde	I		

Meio ambiente	I		
---------------	---	--	--

NOTA:

1. **I** – Carga Horária Integrada;
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com a às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
3. As aulas teóricas da disciplina de *Educação Física* e sua prática educativa deverão ser ofertadas e realizadas obrigatoriamente no turno de estudo dos (as) estudantes;
4. Os Conteúdos Programáticos referentes a disciplina de *História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana* deverão ser ministrados com base no documento do projeto de ampliação do tempo escolar do Ensino Fundamental Ampliado – 9 anos. A saber:
 - a) *Língua Portuguesa*: trabalhar conteúdos de literatura brasileira, indígena, afro-brasileira, quilombola, africana e redação;
 - b) *Geografia*: Trabalhar conteúdos referentes aos territórios dos povos originários, quilombolas e continente africano;
 - c) *História*: Trabalhar conteúdos referentes aos acontecimentos históricos dos povos originárias, povos afro-brasileiros, quilombolas e africanos;
 - d) *Arte*: Trabalhar conteúdos referentes às tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e africanas
5. A disciplina de *Educação para Sexualidade* deverá ser ministrada de acordo com a descrição da Parte Diversificada no Documento do Projeto de Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos.
6. Conteúdos aprendizagens de *Desenhos Geométricos* serão obrigatórios em todos os anos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ano ao 9º ano) dentro do Conteúdo Programático da disciplina de *Matemática*;

OBSERVAÇÃO: *O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.*

Jequié-BA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

ANO: 2024

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: Municipal Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS - EPJAI
EJA JUVENIL – I SEGMENTO - *Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.*

Anexo III do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 f/I.01-04, em 11/09/2024 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos	40 Semanas Letivas	5 Dias Semanais	4 horas/ dia
------------------	--------------------	-----------------	--------------

Área do Conhecimento	Componente Curricular	I SEGMENTO - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano)						
		Tempo Formativo I (1º Ano)		Tempo Formativo II (2º e 3º Ano)		Tempo Formativo III (4º e 5º Ano)		
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240
		Culturas e Artes	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Estudos da Natureza (Ciências)	3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas	Estudos da Sociedade (História e Geografia)	3	120	3	120	3	120
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	-	1	-	1	-
Total da CH da Base Nacional Comum		18	720	18	720	18	720	
PARTE DIVERSIFICADA	Trabalho e Cidadania	2	80	2	80	2	80	
	Total de CH da Parte Diversificada	2	80	2	80	2	80	
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	20	800	20	800	

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	1	Área do Conhecimento: <ul style="list-style-type: none"> Língua Portuguesa Culturas e Artes Matemática Estudos da Natureza (Ciências) Estudos da Sociedade (História e Geografia) Religião 	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho e Cidadania
Cultura	1		
Trabalho	1		
Vida Familiar e Social	1		
Ciência e Tecnologia	1		
Sexualidade	1		
Saúde	1		
Meio ambiente	1		

NOTA:

De acordo com o Parecer n.º 02/2022 do Conselho Municipal de Educação de Jequié, publicada em 10/02/2022, que altera a nomenclatura, no Sistema Municipal de Ensino, da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – (EPJAI).

I – Carga Horária Integrada;

1. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com a às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
2. Atendendo a recomendação da Resolução CME 02/06 a Parte Diversificada do Currículo é oferecida de forma unificada para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié;
3. A disciplina da Parte Diversificada - *Trabalho e Cidadania* - foi consolidada na Matriz Curricular das Classes de Aceleração do Ensino Fundamental, noturno, (PROAJA/ 2005) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, sendo alterada sua carga horária conforme Matriz Curricular da EPJAI do SME de Jequié, aprovada por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
4. A Matriz Curricular da EPJAI do Sistema Municipal de Ensino (SME) de Jequié foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME), por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
5. A EJA JUVENIL no SME de Jequié está respaldada por meio da Resolução CNE/ CEB n.º 3 de 15 de junho de 2010, Art. 5º § Único, inciso III.

OBSERVAÇÃO: *O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.*

Jequié-BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

ANO: 2024

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: Municipal Conveniada

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JUVENIL (Diurno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano)
Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.
Anexo IV do Parecer 002/2024/CME/JEQ Homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 f/l.01-04, em 11/09/2024 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas	5 Dias Semanais		4 horas/ dia	
Área do Conhecimento		Componente Curricular	II SEGMENTO - Anos Finais (6º ano ao 9º ano)			
			Tempo Formativo IV (6º e 7º Ano)		Tempo Formativo V (8º e 9º Ano)	
			CHS	CHA	CHA	CHS
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	80	2	80
		Artes	1	40	1	40
	Matemática	Matemática	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120
	Ciências Humanas	História	3	120	3	120
		Geografia	3	120	3	120
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	-	1	-
Total da CH da Base Nacional Comum			21	840	21	840
PARTE DIVERSIFICADA	Trabalho e Cidadania		2	80	2	80
	Educação para a Sexualidade		2	80	2	80
Total de CH da Parte Diversificada			4	160	4	160
CARGA HORÁRIA TOTAL			25	1000	25	1000

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	1	Área do Conhecimento: <ul style="list-style-type: none"> Língua Portuguesa Língua Estrangeira Moderna - Inglês Artes Matemática Ciências História Geografia Religião 	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho e Cidadania Educação para a Sexualidade
Cultura	1		
Trabalho	1		
Vida Familiar e Social	1		
Ciência e Tecnologia	1		
Sexualidade	1		
Saúde	1		
Meio ambiente	1		

NOTA:

De acordo com o Parecer n.º 02/2022 do Conselho Municipal de Educação de Jequié, publicada em 10/02/2022, que altera a nomenclatura, no Sistema Municipal de Ensino, da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – (EPJAI).

I – Carga Horária Integrada;

1. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
2. Atendendo a recomendação da Resolução CME 02/06 a Parte Diversificada do Currículo é oferecida de forma unificada para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié;
3. A disciplina da Parte Diversificada - *Trabalho e Cidadania* - foi consolidada na Matriz Curricular das Classes de Aceleração do Ensino Fundamental, noturno, (PROAJA/ 2005) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, sendo alterada sua carga horária conforme Matriz Curricular da EPJAI do SME de Jequié, aprovada por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
4. A Matriz Curricular da EPJAI do Sistema Municipal de Ensino (SME) de Jequié foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME), por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
5. A EPJAI Juvenil no SME de Jequié está respaldada por meio da Resolução CNE/ CEB n.º 3 de 15 de junho de 2010, Art. 5º § Único, inciso III.

OBSERVAÇÃO: *O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.*

Jequié-BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

ANO: 2024

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: Municipal Conveniada

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Noturno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano)
Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.
Anexo V do Parecer 002/2024/CME/JEQ Homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 f/1.01-04, em 11/09/2024 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas	5 Dias Semanais		4 horas/ dia			
Área do Conhecimento		Componente Curricular	I SEGMENTO - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano)					
			Tempo Formativo I (1º Ano)		Tempo Formativo II (2º e 3º Ano)		Tempo Formativo III (4º e 5º Ano)	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240
		Artes	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Estudos da Natureza (Ciências)	3	120	3	120	3	120
		Ciências Humanas	Estudos da Sociedade (História e Geografia)	3	120	3	120	3
	Ensino Religioso		Ensino Religioso	1	-	1	-	1
Total da CH da Base Nacional Comum			18		18		18	
PARTE DIVERSIFICADA	Trabalho e Cidadania		2	80	2	80	2	80
	Total de CH da Parte Diversificada			2	80	2	80	2
CARGA HORÁRIA TOTAL			20	800	20	800	20	800

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	1	Área do Conhecimento: <ul style="list-style-type: none"> Língua Portuguesa Culturas e Artes Matemática Estudos da Natureza (Ciências) Estudos da Sociedade (História e Geografia) Ensino Religioso 	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho e Cidadania
Cultura	1		
Trabalho	1		
Vida Familiar e Social	1		
Ciência e Tecnologia	1		
Sexualidade	1		
Saúde	1		
Meio ambiente	1		

NOTA:

De acordo com o Parecer n.º 02/2022 do Conselho Municipal de Educação de Jequié, publicada em 10/02/2022, que altera a nomenclatura, no Sistema Municipal de Ensino, da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – (EPJAI).

1. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com a às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
2. Atendendo a recomendação da Resolução CME 02/06 a Parte Diversificada do Currículo é oferecida de forma unificada para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié;
3. A disciplina da Parte Diversificada - *Trabalho e Cidadania* - foi consolidada na Matriz Curricular das Classes de Aceleração do Ensino Fundamental, noturno, (PROAJA/ 2005) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, sendo alterada sua carga horária conforme Matriz Curricular da EPJAI do SME de Jequié, aprovada por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
4. A Matriz Curricular da EPJAI do Sistema Municipal de Ensino (SME) de Jequié foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME), por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
5. A EPJAI Juvenil no SME de Jequié está respaldada por meio da Resolução CNE/ CEB n.º 3 de 15 de junho de 2010, Art. 5º § Único, inciso III.

OBSERVAÇÃO: *O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.*

Jequié-BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) escolar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

ANO :2024

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: Municipal Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS – EPJAI
II SEGMENTO (Noturno) - *Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.*

Anexo VI do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 f/l.01-04, em 11/09/2024 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas	5 Dias Semanais		4 horas/ dia	
Área do Conhecimento		Componente Curricular	II SEGMENTO - Anos Finais (6º ano ao 9º ano)			
			Tempo Formativo IV (6º e 7º Ano)		Tempo Formativo V (8º e 9º Ano)	
			CHS	CHA	CHA	CHS
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200
		Artes	1	40	1	40
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80
	Ciências Humanas	História	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	-	1	-	
Total da CH da Base Nacional Comum			18	720	18	720
PARTE DIVERSIFICADA	Trabalho e Cidadania		2	80	2	80
	Total de CH da Parte Diversificada			2	80	2
CARGA HORÁRIA TOTAL			20	800	20	800

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	1	Área do Conhecimento: <ul style="list-style-type: none"> Língua Portuguesa Culturas e Artes Matemática Estudos da Natureza (Ciências) Estudos da Sociedade (História e Geografia) Ensino Religioso 	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho e Cidadania
Cultura	1		
Trabalho	1		
Vida Familiar e Social	1		
Ciência e Tecnologia	1		
Sexualidade	1		
Saúde	1		
Meio ambiente	1		

NOTA:

De acordo com o Parecer n.º 02/2022 do Conselho Municipal de Educação de Jequié, publicada em 10/02/2022, que altera a nomenclatura, no Sistema Municipal de Ensino, da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – (EPJAI).

I – Carga Horária Integrada;

1. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum e Parte Diversificada** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com a às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
2. Atendendo a recomendação da Resolução CME 02/06 a Parte Diversificada do Currículo é oferecida de forma unificada para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié;
3. A disciplina da Parte Diversificada - *Trabalho e Cidadania* - foi consolidada na Matriz Curricular das Classes de Aceleração do Ensino Fundamental, noturno, (PROAJA/ 2005) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, sendo alterada sua carga horária conforme Matriz Curricular da EPJAI do SME de Jequié, aprovada por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
4. A Matriz Curricular da EPJAI do Sistema Municipal de Ensino (SME) de Jequié foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME), por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
5. A EJA Juvenil no SME de Jequié está respaldada por meio da Resolução CNE/ CEB n.º 3 de 15 de junho de 2010, Art. 5º § Único, inciso III.

OBSERVAÇÃO: *O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso e Educação Física serão obrigatórias no currículo e facultativas para o estudante, conforme artigo 33 e parágrafo 3 do artigo 26, respectivamente, da Lei 9.394/96.*

Jequié-BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação

ANO: 2024

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: Municipal Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | EDUCAÇÃO INFANTIL - Pré-Escola

Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05 e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.
Anexo VII do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 36 f/l.01-04, em 11/09/2024 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas		5 Dias Semanais		4 horas/ dia	
Experiências de Aprendizagem	Práticas Educativas	PRÉ-ESCOLA					
		Crianças pequenas (4 a 5 anos e 11 meses)					
		Grupo 4		Grupo 5			
		CHS	CHA	CHS	CHA		
BASE NACIONAL COMUM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	O eu, o outro e o nós	2	80	1	40	
		Corpo, gestos e movimentos	2	80	2	80	
		Traços, sons, cores e formas	5	200	5	200	
		Escuta, falta, pensamento e imaginação	5	200	5	200	
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	200	6	240	
Total da CH da Base Nacional Comum		19	760	19	760		
Eixos Curriculares	Práticas Educativas Complementares	CHS	CHA	CHS	CHA		
PARTE DIVERSIFICADA	PRÁTICAS DE LINGUAGEM ORAL, ESCRITA, MATEMÁTICA E CULTURA DIGITAL	Letramento Literário e Racial					
		Letramento Matemático e Cultura Digital	1	40	1	40	
		Letramento Múltiplo (Língua inglesa, espanhola e LIBRAS)					
Total de CH da Parte Diversificada		1	40	1	40		
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	20	800		

NOTAS:

1. A Estrutura e Organização do Tempo Didático, isto é, a rotina representa a estrutura sobre o qual será organizado o tempo didático na Educação Infantil. Isto é, a rotina é a organização do tempo de trabalho educativo realizado com as crianças, com a finalidade de garantir o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/96), ao afirmar que “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. Outrossim, a rotina não pode ser considerada como uma camisa de força, mas sim, como uma âncora, um ponto de partida para se organizar espaços tempos e interações que sejam significativas para as crianças. Deste modo, segundo a BNCC, a criança deve: “participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola, e das atividades propostas pelo educador, quanto da realização de atividades da vida cotidiana”. Cabe ressaltar que uma rotina para Educação Infantil precisa de interação, de conversa e atividades em grupo, de movimento, para prender a atenção das crianças. Precisa também de um produto final, algo para segurar em mãos ou ser visto pelas crianças como realização pelo trabalho e pela dedicação. Além mais, constituem-se princípios inegociáveis para organização do tempo pedagógico escolar na educação infantil, a valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades. Portanto, nas Escolas Públicas de Educação Infantil a Rotina Escolar deve ser organizada em três modalidades de organização do tempo: atividades permanentes, sequência de atividades e projetos de trabalho

a) **Atividades Permanentes:** correspondem às necessidades básicas de aprendizagem, cuidado e desenvolvimento da criança. Eles estão organizados a partir dos eixos estruturantes da educação infantil, que são as interações e as brincadeiras, com a Base Nacional que estabelece seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se. A saber:

- Roda de conversa;
- Brincadeiras no espaço interno e externo;
- Oficinas e ateliês de modelagem, pintura, desenho e música;
- Cuidados com o corpo;
- Atividades diversificadas, com ênfase na interação, exploração e vivências;

b) **Sequência de Atividades:** atividades didático-pedagógica com objetivo de promover aprendizagens específicas e oferecer sequencias com graus diferentes de complexidade e propostas. O principal objetivo da Sequência de Atividades é fazer com que as crianças avancem na reelaboração e no enriquecimento de seus saberes e conhecimentos prévios sobre um tema/assunto/conteúdo a partir de interferências previamente planejados pelo professor (a).

c) **Projetos de Trabalho:** são conjuntos de atividades que trabalham com saberes e conhecimentos específicos construídos a partir dos campos de experiências que se organizam em torno dos eixos estruturantes da educação infantil, a fim de obter a visibilidade final de uma resolução e/ou produto final que se quer obter compartilhado com as crianças.

OBSERVAÇÃO: *O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando.*

Jequié-BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar